



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.903-A, DE 2004

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Institui o Dia Nacional do Forrozeiro; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOMICIANO CABRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Nacional do Forrozeiro, 13 de dezembro”, em homenagem ao Rei do Baião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dispensável relatar a importância de Luiz Gonzaga para a música brasileira, especialmente, para a música nordestina. Ele conseguiu com a sua música colocar num plano nacional toda a trajetória do homem nordestino, bem como, seus sofrimentos e sua infinita capacidade de sobreviver às condições inadequadas de sua terra.

Em um país como o nosso, de dimensões continentais, com acentuadas diferenças culturais e econômicas, existe um aspecto relevante que caracteriza o alegre povo nordestino. Esse traço é a forma alegre e descontraída de ser e de se expressar.

Vemos na música e na dança a manifestação maior desse jeito brasileiro de ser e, dentre outras, sem dúvida o Forró, baile popular onde se dança o Baião, o Xote, a Toada e o Xaxado, é uma dessas manifestações que se difundiu em todo o país.

Acompanhando a saga do nordestino que migra em busca de um futuro melhor, o Forró não pertence mais só ao Nordeste, pertence a todo o Brasil.

Nordestino, de Exú/PE, nascido em 13 de dezembro de 1912, Luiz Gonzaga é uma das maiores expressões de nossa brasilidade. “Respeita Januário”, “Vem Morena”, “Juazeiro”, “Assum Preto”, “Baião”, “Sabiá”, “Cintura Fina” são algumas das músicas consagradas pela genialidade de sua sanfona. “Asa Branca”, do folclore nordestino, pelas suas mãos mágicas transformou-se em um verdadeiro hino da esperança por um Brasil justo, sem tamanhas judiações.

Instituir o “Dia Nacional do Forrozeiro” é uma homenagem ao povo nordestino que como brasileiro, contribui, e em muito, para a grandeza de nossa Nação.

Assim, certo da relevância deste Projeto submeto-o à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, propõe a instituição do **“Dia Nacional do Forrozeiro”**, tendo como referência a data de 02 de agosto, quando se homenageia o falecimento do músico e compositor pernambucano Luiz Gonzaga do Nascimento.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da cultura brasileira tem por finalidade precípua o resgate de

nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional do Forrozeiro"** vai nessa direção, ao definir o dia 02 de agosto para a comemoração dessa efeméride, em alusão à data de falecimento de um dos maiores músicos e compositores da Música Popular Brasileira. Estamos nos referindo ao pernambucano **Luiz Gonzaga do Nascimento** (1912-1989) que, com sua magnífica sanfona, compôs músicas antológicas do cancioneiro popular. Quem não se emociona ao ouvir os primeiros acordes de "Asa Branca", de sua autoria e de Humberto Teixeira.

***“Quando olhei a terra ardendo
Qual fogueira de São João
Eu perguntei a Deus do céu
Por que tamanha judiação
Que braseiro, que fornalha
Nenhum um pé de plantação
Por falta d’água perdi meu gado
Morreu de sede meu alazão
Até mesmo a asa branca
Bateu asas do sertão
Então eu disse adeus Rosinha
Guarda contigo meu coração”***

A exemplo de outras leis similares como a que instituiu o "Dia Nacional do Choro" (Lei nº 10.000, de 04.09.2000), em homenagem a Alfredo da Rocha Viana Júnior (Pixiguinha), sugerimos uma modificação na proposta apresentada. Ao invés de instituir o "Dia Nacional do Forrozeiro", consideramos mais

correto definir o dia 02 de agosto como “**Dia Nacional do Forró**”, em homenagem a Luiz Gonzaga do Nascimento.

A instituição de uma data comemorativa à uma rica tradição da música brasileira constitui o reconhecimento à nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a Luiz Gonzaga- o “Rei do Baião”. Neste sentido, votamos pela aprovação do PL nº 2.903, de 2004, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2004.

Deputado DOMICIANO CABRAL
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Forró.

O Congresso Nacional decreta:

"Art 1º Fica instituído o Dia Nacional do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de agosto, em homenagem a Luiz Gonzaga do Nascimento, o Rei do Baião.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2004.

Deputado DOMICIANO CABRAL

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.903/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domiciano Cabral.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Colombo, Eduardo Barbosa, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith, Paulo Rubem Santiago e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO